

PBMPB S.A.

CNPJ/ME nº 44.376.131/0001-43

NIRE nº 35300580958

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 02 de setembro de 2024, às 08:30 horas, no local da sede social da **PBMPB S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Urussui, 300, 10º andar, conjunto 101, sala 3, CEP 04542-903 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada pela presença de 100% do capital votante da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia, conforme lista de presença anexa a esta ata **Anexo 1**.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Stefano Adolfo Prado Arnhold, que convidou o Sr. Carlos Massao Yamada para secretariá-lo.
5. **ORDEM DO DIA:** Alterar o endereço da sede da Companhia de Rua Urussui, 300, 10º andar, conjunto 101 – sala 3, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo para Rua Urussui, 300, 10º andar, conjunto 102 – sala 2, também na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e alterar o Artigo 2º do Capítulo I - Denominação, Sede, Objetivo e Prazo de Duração do Estatuto Social.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram por unanimidade aprovar a mudança de endereço da sede da Companhia, conforme proposto na Ordem do Dia e aprovaram a nova redação do Artigo 2º do Capítulo I - Denominação, Sede, Objetivo e Prazo de Duração do Estatuto Social, que passa a ter com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Urussui, 300, 10º andar, conjunto 102 – sala 2, CEP 04542-903.

Decidiram, ainda, os acionistas aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme a redação prevista no **Anexo 2** a esta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 02 de setembro de 2024. Stefano Adolfo Prado Arnhold – Presidente, Carlos Massao Yamada – Secretário. Acionistas: CBKK – Cella de Bonstato Kaj Conservado S.A. representada por Stefano Adolfo Prado Arnhold e Carlos Massao Yamada, Marcello Silva do Amaral Brito, Eduardo Augusto Arnhold Moura e Dieter Schultz.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

Stefano Adolfo Prado Arnhold
Presidente

Carlos Massao Yamada
Secretário

PBMPB S.A.

CNPJ/ME nº 44.376.131/0001-43

NIRE nº 35300580958

ANEXO 1 À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2024

LISTA DE PRESENÇA

ACIONISTAS PRESENTES À SEDE DA COMPANHIA

CBKK – CELO DE BONSTATO KAJ KONSERVADO S.A.

Stefano Adolfo Prado Arnhold

Carlos Massao Yamada

Marcello Silva do Amaral Brito

Eduardo Augusto Arnhold Moura

Dieter Schultz

**Stefano Adolfo Prado Arnhold
Presidente**

**Carlos Massao Yamada
Secretário**

PBMPB S.A.

CNPJ/ME nº 44.376.131/0001-43

NIRE nº 35300580958

ANEXO 2 À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

ESTATUTO SOCIAL DA PBMPB S.A.

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A PBMPB S.A., sociedade por ações, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, nº 300 10º andar, conjunto 102, sala 02, CEP 04542-903.

Parágrafo Único – A Companhia, mediante deliberação de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica em geral na produção e exportação de produtos bioestimulantes e biofertilizantes;
- (ii) a pesquisa técnica e científica para o desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- (iii) a exploração de atividades de indústria, comércio e exportação de bioestimulantes e biofertilizante;
- (iv) o desenvolvimento de tecnologias para criação de bioestimulantes, proporcionando melhorias nas características físicas e biológicas do solo; e
- (v) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócio, acionista ou quotista.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 452.203,25 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos), representado por 472.325 (quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos e vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações mediante aplicação de lucros acumulados, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria ou para posterior alienação, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 6º - É vedado aos acionistas constituir sobre as ações da Companhia de que forem titulares qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das Ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas,

incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) caução; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) acordo, compromisso ou acordo de voto; (i) transferência de direitos de voto; (j) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A, bem como pelas disposições em eventual Acordo de Acionistas assinado entre as Partes.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aumentar o seu capital social conforme quórum deliberativo previsto neste Estatuto Social e o direito de preferência, previsto no artigo 171 da Lei das S.A e no eventual Acordo de Acionista.

Parágrafo 1º - Na hipótese de aumento de capital decorrente de subscrição de novas ações, os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, contado da data da assembleia geral ou aviso aos acionistas.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese de desistência formal ou após decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º acima, a preferência para a subscrição das ações será transferida aos acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras.

Parágrafo 3º - O acionista que deixar de realizar a integralização das ações subscritas de acordo com as condições previstas quando da deliberação do aumento de capital, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não integralizado.

Parágrafo 4º - As ações subscritas e não integralizadas dentro do prazo previsto na deliberação acerca do aumento de capital ficarão com todos e quaisquer direitos suspensos, tais como, mas não se limitando a quaisquer direitos políticos (direito de voto, por exemplo) e econômicos (direito de receber dividendos, por exemplo).

Parágrafo 5º - O limite do capital autorizado da Companhia é de 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 6º - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens móveis e imóveis dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo 8º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- a) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão; e

- b) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

CAPÍTULO III - DAS RESTRIÇÕES À LIVRE TRANSMISSIBILIDADE DE AÇÕES

Artigo 8º - As ações não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

Artigo 9º - Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for ("Transferência"), suas ações.

Parágrafo Único - Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.

Artigo 10º - Na hipótese de qualquer penhora, arresto ou sequestro judicial recair sobre as ações da Companhia ("Ações Oneradas") e o acionista proprietário das Ações Oneradas não solicitar judicialmente a sua substituição por dinheiro em até 10 (dez) dias corridos, qualquer dos demais acionistas poderá adquirir as ações do acionista que teve as Ações Oneradas.

Parágrafo Único - Caso algum dos acionistas decida exercer a opção de adquirir as Ações Oneradas, fica devidamente investido dos poderes necessários para, solicitar a substituição das Ações Oneradas por numerário, levantando o ônus sobre as ações e transferindo-as para si.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, contados a partir da primeira convocação, ou por qualquer dos acionistas, nos casos previstos em Lei, sendo certo que da convocação deverá constar a ordem do dia, o local, a data e o horário da reunião. A convocação poderá ser dispensada caso todos os acionistas compareçam à Assembleia Geral e se declarem cientes da data, hora e local da respectiva reunião, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer um dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que designará um dos presentes para atuar como secretário, acionista ou não.

Parágrafo 3º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida sua realização por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, sendo certo que a participação remota será considerada presença pessoal. Os acionistas poderão expressar seus votos, antecipadamente ou na data da realização da Assembleia Geral, por escrito.

Artigo 12º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão da aprovação de acionistas representando, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência exclusiva do Conselho de Administração, respeitadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A administração da Companhia será realizada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a Lei aplicável à Companhia, com o presente Estatuto Social e as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração total do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Conselho de Administração

Artigo 15º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, devendo cada um de seus integrantes permanecer no cargo até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 16º - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, enviada por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento ou por carta registrada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a ordem do dia, data, horário e local da reunião. A presença da totalidade dos membros de Conselho de Administração dispensará a necessidade de envio de convocação.

Parágrafo 1º - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida sua realização por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, sendo certo que a participação remota será considerada presença pessoal. Os membros poderão expressar seus votos, antecipadamente ou na data da realização da Reunião, por escrito.

Parágrafo 2º - As deliberações em Reunião de Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de seus membros.

Artigo 17º - Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, competirá exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) a eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (iii) convocar a Assembleia Geral de Acionistas quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre tais documentos e quaisquer outros atos;
- (v) aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, caso existentes, bem como quaisquer modificações posteriores;
- (vi) renovação ou contratação de novos empréstimos ou financiamentos em valor individual ou agregado, em um mesmo exercício social, superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e desde que não previstos no orçamento anual;
- (vii) aquisição ou alienação de ativos da Companhia, incluindo participações societárias em outras sociedades, superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (viii) outorga de garantias de qualquer natureza em nome da Companhia ou de suas controladas;
- (ix) celebração ou aditamento de um ou mais contratos que, individualmente ou, em conjunto, correspondam a valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (x) aprovação de transações (ou renovações ou alterações das já existentes) com partes relacionadas, afiliada(s) ou parente(s) dos acionistas;
- (xi) alteração nas políticas comerciais ou contábeis da Companhia ou de suas controladas, exceto quando tais alterações sejam exigidas por lei ou por determinação de autoridade governamental competente;

- (xii) início ou encerramento de quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, bem como a celebração de acordos no contexto de tais procedimentos, quando a questão sob disputa envolver valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xiii) liquidação ou dissolução envolvendo a Companhia ou sociedades controladas, se existentes;
- (xiv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência;
- (xv) constituição ou fechamento de subsidiárias;
- (xvi) indicação e contratação de auditor independente para auditar as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, se existentes;
- (xvii) pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor de dividendo obrigatório;
- (xviii) determinação e modificação da remuneração dos diretores e dos empregados, a nível de gerência ou equivalente, da Companhia, incluindo pagamento de bônus e participações nos lucros, benefícios e quaisquer outros incentivos; e
- (xix) constituição de Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração.

Diretoria

Artigo 18º - A Diretoria será composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) membros, presidida pelo Diretor Superintendente (CEO), eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis por este a qualquer tempo, selecionados no mercado com base no mix de habilidades e capacidades adequados para o desempenho de suas funções e consecução dos objetivos da Companhia com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Diretor Superintendente (CEO) é o principal executivo da Companhia e responsável pela implementação e execução do planejamento estratégico da mesma, aprovado pelo Conselho de Administração, pela condução das atividades da Companhia, gestão do dia-a-dia e captação, formação e retenção de talentos que compõem o staff (administração profissional) da Companhia para a consecução dos objetivos traçados.

Parágrafo 2º - Respeitadas as matérias que dependem de aprovação prévia em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, competirá ao Diretor Superintendente (CEO):

- (i) convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;
- (ii) orientar a administração e a gestão dos negócios da Companhia, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; e
- (iii) acompanhar o cumprimento do plano de negócios da Companhia.

Artigo 19º - Os diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 20º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como

presença pessoal na referida reunião. Os membros da Diretoria poderão expressar seus votos por escrito.

Parágrafo Único - Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria.

Artigo 21º - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (iii) por 1 (um) procurador em conjunto com 1 (um) Diretor.

Artigo 22º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, terão um período de validade limitado, sob pena de nulidade, vedado o substabelecimento. As procurações outorgadas à advogados com poderes da cláusula “ad judicium” poderão ter prazo indeterminado de duração e autorizar o substabelecimento.

Artigo 23º - Os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, serão obrigatoriamente assinados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º abaixo, por:

- a. dois Diretores conjuntamente;
- b. um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de poderes especiais.

Parágrafo 1º - Os atos e/ou documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia acima do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser autorizados pela maioria do capital social, valor este que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV com base em novembro de 2019.

Parágrafo 2º - Para os contratos de locação comercial cujo valor total não ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bastará a assinatura de ao menos 02 (dois) dos diretores, na forma do caput.

Parágrafo 3º - Para o caso exclusivo de atos e/ou documentos que importem responsabilidade da Companhia no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão ser assinados por um único Diretor isoladamente.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25º - Ao Conselho Fiscal compete exercer todas as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 26º - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27º - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, serão feitos os ajustes e deduções previstos em lei.

Parágrafo 2º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, por deliberação da Assembleia Geral. Os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 4º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - As controvérsias que não forem amigavelmente resolvidas pelos acionistas num prazo de 60 (sessenta) dias serão remetidas ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.